

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

R E S O L U Ç Ã O N º 628/ 89 - CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987,

considerando o Estudo Técnico realizado pelo Departamento de Transportes Urbanos para as novas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e o parecer do Conselheiro Deoclécio Britto Hagel, constantes do processo nº 030.003474/89, por maioria,

R E S O L V E :

1. Aprovar a alternativa 1 do Núcleo de Planejamento do Departamento de Transportes Urbanos (fls. 18 e 19) contida no documento "Estudo Técnico para a escolha das Empresas que deverão operar as novas linhas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal", constante no processo nº 030.003474/89, resumida no Anexo desta Resolução.

2. Autorizar o Departamento de Transportes Urbanos a baixar as ordens de serviço necessárias à execução da alternativa mencionada no item anterior, conforme disposto no art. 34 §1º, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1989

WADJÔ DA COSTA GOMIDE
Presidente

DEOCLECIO BRITTO HAGEL
Membro

DAMÁSIO BATISTA DE LUCENA
Membro

ROBERTO M. PIRES CAMPOS
Membro

ARTHUR COELHO DE MELLO
Membro

ADALBERTO LASSANCE DE ALBUQUERQUE
Membro Suplente

CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIEGUES
Membro

ORIONS CLAUDIO DO NASCIMENTO
Membro Suplente

DISTRITO FEDERAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 628/89-CTPC/DF

ALTERNATIVA No.1 DO NP/DTU :

Nesta alternativa, cada operadora ficará com as seguintes linhas :

No.	OPERADORA	LINHAS	VARIAÇÃO km/mês	VARIAÇÃO DA FROTA	OBSERVAÇÃO
1	TCB	136.1 0.367 0.380 380.1 380.2 0.513 615.1 0.372 0.373	+ 1.341 + 1.943 + 4.874 - + 2.840 - 4.762	- - + 1 - - - 1	 P. (a)
SUBTOTAL I			+ 6.236		
2	ALV	-	-	-	(b)
SUBTOTAL II			-	-	
3	PIO	300.1 0.702e alimen. 0.381 0.382	- 65.363 + 81.565	0 + 14	(c) F.P
SUBTOTAL III			+ 16.202	+ 14	F.P
4	VIP	0.512 0.372 0.373 0.385 0.383 0.202 202.3 0.209	- +108.545 + 45.670 + 44.358 + 3.592 + 1.425 + 8.727	- + 8 + 11 + 7 + 2 + 1 + 4	 P./F.P P. F.P. P. P. P.
SUBTOTAL IV			+ 212.317	+ 24	P.

Referências : (a) As 2 linhas passarão para a VIPLAN;
 (b) Não sofre alteração;
 (c) Deixa de realizar viagens fora do pico;
 F.P. = Fora do pico;
 P. = Pico.